



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

PORTARIA ASBRAN N°02, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga a Portaria ASBRAN nº01, de 01 de agosto de 2015, e institui novos critérios para o estabelecimento de parcerias, apoios e patrocínios realizados com a ASBRAN.

A Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

A alteração do quadro legal, com a inclusão da alimentação entre os direitos sociais constitucionalmente garantidos, a caracterização da alimentação adequada como direito fundamental, a instituição da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

A mudança no perfil epidemiológico da população brasileira com o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, com ênfase no excesso de peso e obesidade, justificada pelo padrão alimentar que predomina uma alimentação densamente calórica, rica em açúcar e gordura animal e reduzida em carboidratos complexos e fibras;

A necessidade de implantação de estratégias efetivas e integradas para a redução da morbimortalidade causada por doenças crônicas não transmissíveis relacionadas à alimentação e nutrição;

As recomendações da Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade de fomentar mudanças socioambientais, em nível coletivo, para favorecer as escolhas saudáveis no nível individual;

O Guia Alimentar para a População Brasileira, que apresenta as diretrizes alimentares oficiais para a população e orienta que a alimentação deve ser baseada em alimentos ao natural e minimamente processados, limitando o consumo de alimentos processados e evitando o consumo de alimentos ultraprocessados;

A necessidade de instituição de critérios para estabelecimento de parcerias, apoios e patrocínios realizados para os serviços da ASBRAN

RESOLVE:



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

Art. 1º - **Não estabelecer** parcerias com indústrias/empresas/instituições que realizem a comercialização, promoção comercial, oferta, publicidade/propaganda, incentivo e/ou execução de:

- I. Bebidas alcoólicas;
- II. Bebidas carbonatadas e/ou formuladas de baixo teor nutricional;
- III. Bebidas e alimentos com elevada quantidade de açúcar e/ou gordura saturada e/ou gordura trans e/ou sódio de acordo com a classificação da OPAS/ONU (2016);
- IV. Bebidas, alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados (OGM);
- V. Produtos alimentícios e fitoterápicos com alegações de propriedades funcionais sem evidências científicas e/ou não aprovados/registrados pela ANVISA;
- VI. Produtos ultraprocessados, segundo os conceitos do Guia Alimentar para a População Brasileira / Ministério da Saúde-2014;
- VII. Produtos em desacordo com a legislação de rotulagem de sua categoria;
- VIII. Redes de *fast-food*;
- IX. Políticas e práticas de conflito com a saúde.

Art. 2º - **Devem ser priorizadas** parcerias, apoios e patrocínios com:

- I. Instâncias governamentais no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, tanto da administração direta quanto indireta, nas três esferas de Governo;
- II. Conselho Federal de Nutricionistas e Conselhos Regionais de Nutricionistas;
- III. Organizações não governamentais, de interesse público (OSCIP);
- IV. Organizações da Sociedade Civil, com finalidade científica, social, ambiental, de promoção à saúde e a Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Agroindústrias de alimentos cuja produção seja artesanal e/ou comunitária.

Parágrafo único. O estabelecimento de parcerias, apoios e patrocínios serão firmados pela ASBRAN desde que não estejam presentes nenhuma das condições descritas nos incisos I a IX, do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - As parcerias, apoios e patrocínios **devem priorizar** indústrias/empresas/instituições, salvo os impeditivos previstos nos incisos I a IX, do Art. 1º, que:

- I. Utilizem embalagens biodegradáveis, de fonte renovável;
- II. Procedam a coleta de resíduos para reciclagem;
- III. Apoiem iniciativas de desenvolvimento local sustentável;



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

- IV. Produtor, fabricante ou distribuidor tenham certificação de entidades com reconhecimento ambiental, técnico, científico, como as Boas Práticas de Fabricação (BPF), e outros;
- V. Possuam certificações ISO, especialmente as voltadas a alimentos - ISO 22000;
- VI. Empresas de produtos regionais que proponham diminuição de desperdício de energia- ISO 14000;
- VII. Apresentem os selos “Orgânicos do Brasil”, “Aqui Tem Agricultura Familiar”, “Aqui tem mulher rural” e “Comércio Justo” ou similares;
- VIII. Possuam nutricionista na assunção da responsabilidade técnica do serviço de alimentação, registradas no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva jurisdição;
- IX. Comercializem produtos aplicados à educação em saúde e/ou a educação alimentar e nutricional, como editoras, livrarias e similares;
- X. Comercializem produtos/equipamentos de aplicação na prática do Nutricionista (balanças, estadiômetros, bioimpedância e outros) e utilizados para análise dos alimentos (termômetros, análises biológicas e outros);
- XI. Promovam cursos de capacitação profissional, atualização, especialização, e outros na área de Alimentação e Nutrição ou áreas afins, desde que seja reconhecida como instituição de ensino pelo MEC;
- XII. Fomentem pesquisa e extensão, de âmbito público e privado, desde que não sejam vinculadas às indústrias de alimentos, insumos agroquímicos e produtos alimentícios;

Art. 4º - O regramento disposto nesta Portaria não se aplica a produtos de terapia nutricional enteral e parenteral, que serão avaliados com base na portaria vigente da ASBRAN para essa categoria.

Art. 5º - Ato normativo disporá sobre as regras operacionais de funcionamento, execução e gestão dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º - Os casos fortuitos ou omissos serão analisados pela Diretoria Executiva da ASBRAN.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruth Cavalcanti Guilherme
Presidente ASBRAN